

# **PROJETO DE LEI n.º , de 2006**

(Do Sr. Fernando Estima)

Altera o § 1º do art. 52 a Lei nº. 8.078, de 11 setembro de 1990, com redação dada pela lei nº. 9.298 de 1 de agosto de 1996 que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

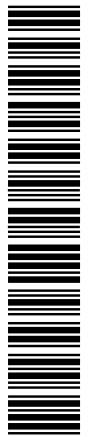
**Art. 1º** O § 1º do art 52 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, com redação dada pela lei nº. 9.298 de 1 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 52 .....**

.....  
.....

*§ 1º – As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a meio por cento do valor da prestação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



1B1433A821

## JUSTIFICAÇÃO

O código de defesa do consumidor é um exemplo claro de norma que, por encontrar grande respaldo social, tem sido amplamente aplicada trazendo equilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedor ao proteger o primeiro contra abusos do segundo.

Dentre as relações da consumo que mais tem ocasionado reclamações estão aquelas que envolvem bancos e financeiras que por atuarem tendo como foco principal o lucro , muitas vezes a qualquer custo, aproveitam-se do momento em que o consumidor necessita do crédito para submeter-lhe a situações.

Não bastasse a taxa de juros a que são submetidos ao adquirirem financiamentos, torna-se abusiva a aplicação de multas de mora que podem chegar a 2% do valor da prestação em atraso.

A multa de mora tem um caráter preventivo para que o consumidor não atrasse sua obrigação, em casos de atraso, assegurar ao fornecedor uma compensação, mas de forma alguma deve ter com objetivo, mesmo secundário, de aumentar os lucros da financeira ou banco.

Com o achatamento salarial da grande maioria do trabalhadores, estes veem nos financiamentos e crediários a única possibilidade de realizarem seus sonhos de consumo, acabam tornando-se insolventes ao atrasarem uma prestação ou parcela que gera um efeito em cascata sobre suas outras obrigações levando-o a entrar num eterno ciclo de refinanciamentos, aumentando astronomicamente os lucros das financeiras e bancos.

A situação econômica de nosso país ainda não é ideal, mas com certeza apresenta melhorias em relação à época em que foi editado o código de defesa do consumidor, então, faz-se necessário adequar a norma a realidade social.

Pelas razões expostas espero contar com o apoio dos nobres pares para a breve aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

**Deputado FERNANDO ESTIMA**

